



ABED
Associação Brasileira
de Educação a Distância



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - ABED MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, doravante denominada **CONFENEN**, inscrit no CNPJ sob o n° CNPJ 33.611.856/0001-52, com sede no Edifício Palácio do Comércio – SCS – Quadra 02 – Bloco B Salas 1305 e 1307 a 1311 - CEP 70.318-900 - Brasília - DF, representada nesse ato por seu vice-presidente, Prof Arnaldo Cardoso Freire e **Associação Brasileira de Educação a Distância**, doravante denominada **ABED**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.975.548/0001-57, com sede na Rua Vergueiro, 875, 12º andar, conj. 123, neste ato representada por seu presidente, Professor Fredric Michael Litto, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto realizar ações conjuntas na área educação a distância no âmbito nacional para todos os níveis educacionais, educação inclusiva, mobilização nacional para criação de políticas públicas para educação a distância, empreendedorismo, tecnologia, inclusão digital, certificação empresarial e profissional assim como o desenvolvimento de ações integradas para a realização das oficinas na área acadêmica e corporativa e outras ações de apoio à consolidação da política educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Ao **CONFENEN** compete:

Envolver a **ABED** na estruturação das ações sobre educação mediada por tecnologias para educação aberta, flexível e a distância, interagir com a **ABED** na estruturação dos programas de EAD e envolver a **ABED** na iniciativas de promoção e consolidação da política educacional.

II – À **ABED** compete:

Envolve a **CONFENEN** na confecção de conteúdos para educação mediada por tecnologias para educação aberta, flexível e a distância e tecnologias de informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

W *cf*

TML

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, formalizadas mediante Termo Aditivo, não podendo ser alterado o objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Durante a vigência do presente acordo de cooperação técnica não haverá aporte de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

A tolerância, por qualquer dos partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir e exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro competente para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Acordo, é o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília-DF**.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Acordo, 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo fora dele.

São Paulo, 06 de outubro de 2014


Arnaldo Cardoso Freire
CONFENEN


Fredric Michael Litto

Fredric Michael Litto
ABED